

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Inclusão de aspectos sociais nas avaliações de impacto ambiental PLS 00217/2012 - senadora Lídice da Mata (PSB/BA)	1
Isenção tributária para produtos retrabalhados e recondicionados PL 04123/2012 - deputado Ricardo Izar (PSD/SP)	1
Controle da jornada de trabalho do motorista profissional por meio eletrônico PLS 00213/2012 - senadora Angela Portela (PT/RR)	2
Período concessivo de férias do trabalhador coincidente com a dos filhos PL 04113/2012 – deputado Antonio Bulhões (PRB/SP)	2
Ausência do empregado para doação de sangue PL 04121/2012 - deputado Audifax (PSB/ES)	3
Tratamento de empregado dependente químico PL 04146/2012 - deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	3
Pagamento de serviços educacionais de nível superior com a utilização do saldo do FGTS PL 04050/2012 - deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC)	3

■ INTERESSE SETORIAL

Criação do Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas PL 04109/2012 - deputado Laercio Oliveira (PR/SE)	4
Cria o "Selo Qualidade da Alimentação" do trabalhador da indústria da construção civil PL 04144/2012 - deputado Luiz Pitiman (PMDB/DF)	5
Restrições à propaganda de bebidas energéticas PL 04152/2012 - deputado Marcos Rogério (PDT/RO)	5
Logística reversa de embalagens de cosméticos PL 04122/2012 - deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	6

Licenciamento pela Anatel de obras de infraestrutura de telecomunicações PL 04107/2012 - deputado Wilson Filho (PMDB/PB)	7
Suspensão da venda de linhas telefônicas / Chamadas gratuitas em caso de interrupção por falta de sinal PL 04108/2012 - deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	7
Criação da farmácia veterinária popular PL 04148/2012 - deputado César Halum (PSD/TO)	7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Inclusão de aspectos sociais nas avaliações de impacto ambiental

PLS 00217/2012 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para incluir os aspectos sociais no escopo das avaliações de impacto ambiental”.

Determina que os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) deverão considerar o fator social, sendo assim, altera a denominação de "avaliação de impactos ambientais" para "avaliação de impactos socioambientais", e inclui no instrumento de "licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras" as atividades "capazes de causar degradação ambiental ou significativo impacto social".

Altera dispositivo da PNMA para que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental também dependerá de prévio licenciamento ambiental se for potencialmente causador de significativo impacto social.

Isenção tributária para produtos retrabalhados e reconicionados

PL 04123/2012 do deputado Ricardo Izar (PSD/SP), que “acrescenta o Capítulo V-A, ao Título III da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre produtos retrabalhados”.

Estabelece que os produtos industrializados que passarem por retrabalhos podem ser comercializados novamente nos mercados nacional e internacional. Os produtos poderão ser classificados como reconicionados ou como refabricados, e as respectivas embalagens deverão conter sua classificação correspondente.

Serão considerados usados, passíveis de retrabalho, os seguintes produtos: (i) que tenham sido vendidos para o consumidor final, após abertura das embalagens originais; (ii) expostos em mostruários, feiras ou exposições; (iii) utilizados para testes; (iv) que tenham sofrido avarias durante as fases de logística. O período de tempo para que qualquer produto industrializado possa ser considerado fruto de retrabalho dependerá de portaria específica expedida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Produtos reconicionados - os produtos são classificados como reconicionados quando são retrabalhados por terceiros e que serão recomercializados com marcas e identificações diferentes das de fabricação ou importação. Esses serão comercializados com isenção de IPI. Além disso, são de responsabilidade daqueles que os reconicionarem, cessando no ato do reconicionamento as responsabilidades do fabricante ou importador original, ainda que solidariamente.

Produtos refabricados - os produtos são classificados como refabricados quando são trabalhados por seu próprio fabricante ou importador e serão recomercializado com a mesma marca de fabricação ou importação. Esses devem seguir o mesmo regime tributário dos produtos novos.

O Poder Executivo deverá estimar o montante da renúncia fiscal e incluí-lo no demonstrativo que acompanha o projeto de Lei Orçamentária.

Efeito - a nova lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for incluído o montante da renúncia fiscal no demonstrativo da Lei Orçamentária.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Controle da jornada de trabalho do motorista profissional por meio eletrônico

PLS 00213/2012 da senadora Angela Portela (PT/RR), que “altera o artigo 2º da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, para determinar o controle da jornada de trabalho e tempo de direção do motorista profissional pelo empregador, por meios eletrônicos, na forma que especifica”.

Dispõe que são direitos dos motoristas:

Jornada de Trabalho - jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, mediante meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, na forma do regulamento.

Registro Eletrônico da Jornada de Trabalho - o registro eletrônico da jornada de trabalho e do tempo de direção deverá atender aos seguintes requisitos: (i) não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados na memória do equipamento; (ii) ser inviolável; (iii) não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto; (iv) não permitir funcionalidades que permitam registros automáticos de ponto; (v) possuir identificação gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação.

O registro da jornada de trabalho e do tempo de direção não deve permitir qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: (i) restrições de horário à marcação do ponto; (ii) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual; (iii) exigência, por parte do sistema de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Cadastro do Fabricante perante o MTE - o fabricante dos equipamentos de registro de jornada de trabalho e tempo de direção deverá se cadastrar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e solicitar o registro de cada equipamento que produzir.

Documentação Técnica - toda a documentação técnica do circuito eletrônico, bem como os arquivos fontes dos programas residentes no equipamento, deverão estar à disposição do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, quando solicitada.

BENEFÍCIOS

Período concessivo de férias do trabalhador coincidente com a dos filhos

PL 04113/2012 do deputado Antonio Bulhões (PRB/SP), que “acrescenta § 3º ao art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o direito de pais ao período concessivo de férias coincidentes com o das férias coletivas da creche ou pré-escola de seus filhos”.

Dispõe que os pais ou responsáveis legais de criança de até 5 anos terão direito a fazer coincidir suas férias com as férias coletivas da creche ou pré-escola onde deixam seus filhos sob cuidados.

Ausência do empregado para doação de sangue

PL 04121/2012 do deputado Audifax (PSB/ES), que “determina a suspensão automática do direito de exigir que o doador de sangue preste serviços de qualquer natureza durante o dia em que ocorrer a doação e dá outras providências”.

Estabelece que a doação voluntária de sangue, limitada a quatro pelo período de um ano, acarreta automaticamente a suspensão, durante o dia em que ocorrer a doação, do direito de exigir que o doador preste serviços de qualquer natureza, sem prejuízo da respectiva remuneração.

A pessoa física ou jurídica responsável pela contraprestação pecuniária decorrente do serviço prestado sujeita-se ao pagamento de multa para o doador, correspondente a 10 vezes o valor de cada hora trabalhada.

Tratamento de empregado dependente químico

PL 04146/2012 do deputado Manoel Junior (PMDB/PB), que “acrescenta dispositivo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo que, antes da demissão pela hipótese prevista na alínea "f", o empregado que apresente indícios de dependência química seja encaminhado a tratamento médico visando a sua reabilitação”.

Estabelece que caso o empregado apresente sintomas de dependência química de álcool ou outra substância tóxica, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso para que ele seja submetido a perícia médica junto ao INSS para a concessão de auxílio-doença e posterior tratamento, sendo cabível a justa causa nos casos de negativa do benefício ou de recusa ou resistência do empregado a se submeter ao tratamento que for prescrito.

FGTS

Pagamento de serviços educacionais de nível superior com a utilização do saldo do FGTS

PL 04050/2012 do deputado Ronaldo Benedit (PMDB/SC), que “altera dispositivo na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências”.

Estabelece que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada para pagamento de parte das prestações decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais de nível superior em nome do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, desde que:

- (i) o trabalhador conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime de FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;
- (ii) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 meses;
- (iii) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% do montante da prestação.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Criação do Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas

PL 04109/2012 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE), que “institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas”.

Institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas - o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas tem por objetivo a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Conservação e uso Racional da água - a conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas: (i) a coleta e o tratamento de esgotos; (ii) o controle da ocupação urbana; (iii) o controle da poluição de córregos, rios e lagos; e (iv) a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Combate ao desperdício de água nas edificações - para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos: (i) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga; (ii) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga; e (iii) - torneiras com arejadores.

Nos condomínios, além dos equipamentos para o combate ao desperdício de água, serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido. Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

Reaproveitamento das águas - o reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações. As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente: (i) a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e (ii) a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

Captação das águas das chuvas nas edificações - a água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios. Os parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e à viabilidade técnica para atender essas determinações serão definidas em regulamento.

Cadastramento - o Poder Público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Regulamentação - na regulamentação do Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas, com vista à aprovação dos projetos, visando à viabilidade técnica nos termos previstos na lei.

Negativa de licenciamento - o não cumprimento do disposto previsto na lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Cria o "Selo Qualidade da Alimentação" do trabalhador da indústria da construção civil

PL 04144/2012 do deputado Luiz Pitiman (PMDB/DF), que "cria o selo qualidade da alimentação do trabalhador da indústria da construção civil e dá outras providências"

Cria o selo qualidade da alimentação do trabalhador da indústria da Construção Civil, denominado "Selo Qualidade da Alimentação".

Selo Qualidade da Alimentação - o "Selo Qualidade da Alimentação" é o meio físico que identifica a implantação e manutenção de um conjunto de processos que garantam a higiene e segurança alimentar, definidos em regulamento, bem como a adequação da qualidade e quantidade do cardápio oferecido pelo estabelecimento fornecedor das refeições, em conformidade com as normas da ANVISA, do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de portarias ministeriais e normas regulamentadoras (NR) e da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

Concessão do Selo Qualidade da Alimentação - o "Selo Qualidade da Alimentação", de natureza facultativa, será concedido às empresas que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios alusivos à higiene e segurança alimentar, previstos na legislação vigente.

Regulamentação - regulamento deverá dispor sobre: (i) a estrutura de gestão do selo, sua composição e atribuições; (ii) os critérios de adesão, manutenção e renovação do selo; (iii) os direitos e deveres das partes; (iv) o formato do selo; (v) o prazo de validade; (vi) campanhas de educação alimentar.

Fornecimento de refeições - sem prejuízo das disposições normativas em vigor que regulam a matéria (Portaria Interministerial nº 66/2006), as pessoas jurídicas da indústria da Construção Civil, conforme acordo em Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados: (i) a refeição principal (almoço) com, no mínimo, 800 calorias; (ii) a refeição menor (desjejum) com, no mínimo, 300 calorias.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Restrições à propaganda de bebidas energéticas

PL 04152/2012 do deputado Marcos Rogério (PDT/RO), que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para estabelecer restrições à propaganda de compostos líquidos prontos para o consumo e de substâncias que diminuam significativamente os reflexos dos usuários".

Altera a lei que impõe restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (Lei 9294/1996) para, também, estabelecer restrições à propaganda de compostos líquidos prontos para o consumo e de substâncias que diminuam significativamente os reflexos dos usuários. Modifica, ainda, para efeitos dessa lei, a definição de bebida alcoólica.

Compostos líquidos prontos para o consumo/Definição - consideram-se compostos líquidos prontos para o consumo os produtos assim definidos em regulamento, que tenham como uma de suas características atuar como bebida energética.

Substâncias que reduzem os reflexos dos usuários/Definição - consideram-se substâncias que diminuam significativamente os reflexos dos usuários aquelas que, comprovadamente, causem efeitos sistêmicos que gerem suficiente diminuição de reflexos a ponto de tornar perigosa a condução de veículos sob seus efeitos, mesmo em baixas doses.

Bebida alcoólica/Definição - considera bebida alcoólica, para efeitos da lei que impõe restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (Lei 9294/1996), a bebida potável com teor alcoólico superior a 0,3 (três décimos de grau) Gay Lussac.

Restrições à propaganda - a propaganda conterà, nos meios de comunicação em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios dos compostos líquidos prontos para o consumo e substâncias que diminuam significativamente os reflexos dos usuários, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

Somente será permitida a propaganda desses produtos, nas emissoras de rádio e televisão, entre as 21 e as seis horas.

Rotulagem - os rótulos das embalagens de compostos líquidos prontos para o consumo e de produtos que contenham substâncias que diminuam significativamente os reflexos dos usuários conterão advertência nos seguintes termos: "Evite dirigir sob o efeito deste produto."

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

Logística reversa de embalagens de cosméticos

PL 04122/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que "dispõe sobre as empresas que fabricam produtos cosméticos e utilizam vidros e embalagens plásticas na comercialização de seus produtos, serão responsáveis pela destinação final das embalagens".

Determina que as empresas fabricantes de produtos cosméticos e que utilizam vidros e embalagens plásticas em seus produtos serão responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada a esses produtos.

Determina que as empresas de cosméticos que utilizam vidros e outros tipos de vasilhames plásticos na comercialização de seus produtos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para, isoladamente ou em conjunto, apresentarem ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) as propostas dos procedimentos de recompra das embalagens e vasilhames plásticos, após o uso do produto pelos consumidores.

Destinação - considera como destinação adequada ao uso de vidros e embalagens plásticas a utilização e reutilização desses materiais por empresas de cosméticos, respeitadas as disposições dos órgãos federais competentes da área de saúde.

Recompra - constitui como exercício do dever de arrecadação dos materiais a recompra direta em estabelecimentos comerciais e a instituição de Centros de Coleta com apoio comprovado a cooperativas de catadores que pratiquem a recompra, a coleta e/ou preparação do produto para revenda.

Metas - o investimento das empresas nos programas de recompra mencionados deve atender a meta de reciclagem de pelo menos 25% do total de embalagens comercializadas ou valor correspondente em investimento em centros de coleta.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Licenciamento pela Anatel de obras de infraestrutura de telecomunicações

PL 04107/2012 do deputado Wilson Filho (PMDB/PB), que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas”.

Determina que as obras de implantação das redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo, no regime público ou privado, serão licenciadas exclusivamente pela Anatel, desde que atendidas as disposições das Leis n. 9.472/97 (Organização dos serviços de telecomunicações e criação da Anatel) e 11.934/09 (Limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos), ressalvados aos particulares, quando aplicáveis, os direitos de oposição, de compensação e de indenização.

Suspensão da venda de linhas telefônicas / Chamadas gratuitas em caso de interrupção por falta de sinal

PL 04108/2012 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “dispõe sobre as linhas de telefonia móvel pessoal”.

Suspende a venda e habilitação de novas linhas telefônicas por parte das operadoras que não possuem rede compatível com o número de linhas já existentes.

Determina que as chamadas interrompidas por falta de sinal ou demais problemas decorrentes dos serviços prestados pelas operadoras, serão refeitas gratuitamente nos casos em que a tarifa é cobrada por chamada.

INDÚSTRIA VETERINÁRIA

Criação da farmácia veterinária popular

PL 04148/2012 do deputado César Halum (PSD/TO), que “dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências”.

Institui a criação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares.

Farmácia veterinária popular - denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Medicamento de uso veterinário - entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos - lei Complementar disporá sobre a execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde e da Agricultura.

Os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento, tão-somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Medicamentos disponibilizados - o rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia Veterinária Popular do Brasil" será definido pelo Ministério da Agricultura, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Produção de medicamentos - a produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pelo Ministério da Agricultura que também disporá sobre sua fiscalização periódica.

Exigências para funcionamento - a farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Implementação do programa - caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares à implementação do programa.